



ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE
ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO

**CÓDIGO DE ÉTICA,
CONDUTA E COMPLIANCE DA
AEERJ
ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE
ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO**

**CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE DA
ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO - AEERJ**
Rio de Janeiro, 26 de julho de 2017

ÍNDICE

Capítulo I – Valores, Compromissos e Princípios Fundamentais.....	2
Capítulo II – Relacionamento com Poder Público.....	3
Capítulo III – Regras de Conduta e Deveres	5
Capítulo IV – Política de Doações, Presentes e Hospitalidades.	6
Capítulo V – Doações Filantrópicas e Patrocínios a Eventos	7
Capítulo VI – Conflito de Interesses	7
Capítulo VII – Contratação de Funcionários:	7
Capítulo VIII – Contratação de Ex Servidores Públicos.....	7
Capítulo IX – Procedimentos de controle e de observância a normas.....	7
Capítulo X – Do Comitê de Ética	7
Capítulo XI – Sanções	8
Capítulo XII – Educação Continuada	8
Capítulo XIII – Contabilidade	9
Capítulo XIV – Canais de Comunicação	9
Capítulo XV – Disposições Gerais	9

ANEXO I - Termo de Adesão e Compromisso dos Associados

ANEXO II - Termo de Adesão e Compromisso dos Integrantes

ANEXO III Informações de Terceiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Associação das Empresas de Engenharia do Estado do Rio de Janeiro – AEERJ - é associação que tem por objetivo primordial representar e defender os direitos dos construtores de obras públicas (“Associados”), bem como fomentar a harmonia e a consensualidade na relação entre seus Associados e o Poder Público.

A Diretoria Executiva da AEERJ tem a incumbência de administrar a Associação cujos membros são responsáveis pela construção de obras de grande relevância econômica e social para o desenvolvimento do país e se sente no dever de orientar seus associados, colaboradores e fornecedores a adotar conduta ética e transparente.

A AEERJ reconhece que a edição da Lei 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, em conjunto com as Leis 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública) e 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), veio aprimorar o sistema jurídico, que não admite condutas incompatíveis com os princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade.

O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) tem por objetivo estabelecer os princípios, normas, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da AEERJ e de seus Associados, bem como de todos os diretores, funcionários, fornecedores e colaboradores ligados à

AEERJ (“integrantes”), na sua atuação interna, bem como em suas relações com o Poder Público, com o mercado e com o público em geral.

O Código estipula regras para definir a maneira de a AEERJ e seus integrantes portarem-se entre si e em suas relações com os agentes públicos, assim como define procedimentos de controle que procuram viabilizar e assegurar a fiel observância dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, como honestidade, integridade, participação, consensualidade, cooperação, transparência, desenvolvimento sustentável e respeito às normas jurídicas e aos contratos.

Além dos conceitos e diretrizes, o presente Código traz também as sanções ao descumprimento dos princípios nele definidos, assim como mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, de sorte a prevenir, detectar e remediar atos de corrupção.

Caberá ao Comitê de Ética a decisão quanto à punição por descumprimento de disposições do presente Código, podendo ensejar, no caso de empregados, a demissão por justa causa e, em caso de sócios-diretores, a destituição do cargo para o qual foram eleitos, além de comunicação às autoridades competentes, em casos de flagrante descumprimento à Lei

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE DA AEERJ.

CAPÍTULO I – VALORES, COMPROMISSOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º: As atividades da AEERJ, de seus Associados e integrantes devem se basear em princípios éticos, de transparência e respeito às leis e às instituições, de observância obrigatória no âmbito de sua atuação.

Artigo 2º: Compromissada com os preceitos que regem a Administração Pública, a AEERJ não admite e repudia atos de corrupção de qualquer espécie, notadamente aqueles previstos na Lei 12.846/2013, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos interna-

cionais assumidos pelo Brasil. O mesmo se aplica às manifestações de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, opinião política, sexo, deficiência ou quaisquer formas de discriminação.

Artigo 3º: A divulgação deste Código representa compromisso de todos os Associados e integrantes com os valores que caracterizam a cultura da AEERJ, fundamentados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano.

Artigo 4º: É objetivo da AEERJ assegurar condutas corretas, éticas, integras e dignas de todos os seus integrantes, independentemente do nível hierárquico em que o profissional se encontra e a relação mantida com a AEERJ.

Parágrafo Único: Espera-se que todos os integrantes atuem seguindo padrões de ética e de bom senso, sempre com respeito às leis e ao Estatuto da AEERJ, bem como com integridade, transparência e clareza em todas as ações. Do mesmo modo, a AEERJ espera que este mesmo padrão de comportamento seja seguido por todos os seus Associados.

Artigo 5º: São princípios fundamentais a serem respeitados por todos integrantes e Associados da AEERJ:

- I. Respeito à dignidade da pessoa humana
- II. Ética
- III. Transparência
- IV. Eficiência
- V. Consensualidade
- VI. Liberdade de iniciativa
- VII. Solidariedade
- VIII. Participação democrática
- IX. Práticas de boa governança
- X. Desenvolvimento sustentável
- XI. Respeito à lei e aos contratos

Parágrafo Único: A AEERJ acredita que os Associados devem evitar esforços para obtenção de resultados econômicos, sem deixar de observar os princípios antes referidos.

CAPÍTULO II – RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO

Artigo 6º: As contratações promovidas pelo Poder Público representam a principal atividade econômica desenvolvida pelos Associados da AEERJ, motivo pelo qual se inserem entre as finalidades da AEERJ a colaboração com as autoridades diretamente ligadas à atividade de construção e obras públicas e a busca de harmonia entre a Administração Pública contratante e os legítimos interesses de seus associados.

Artigo 7º: A relação entre a AEERJ, seus integrantes e Associados com o Poder Público deve ser pautada na ética, princípio que encontra concretude no sistema jurídico nacional, em especial nas Leis 8.429/92, 8.666/93 e 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: A Lei 8.429/92 dispõe sobre as sanções de natureza civil e aplicáveis aos agentes públicos que, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pratiquem atos que importem em enriquecimento ilícito, que acarretem prejuízo ao Erário ou que violem os princípios da Administração Pública. As disposições desta Lei também são aplicáveis àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiem, sob qualquer forma direta ou indireta, nos termos do seu artigo 3º.

Parágrafo Segundo - A Lei 8.666/93, que versa sobre licitações e contratos administrativos, tipifica como crimes “Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação”(Artigo 90); “Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário” (Artigo 91); “Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados

com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade” (Artigo 92) e “Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente”(Artigo 96).

Artigo 8º - A Lei 12.846/13, denominada Lei Anticorrupção, permite responsabilizar nas esferas civil e administrativa e de forma direta e objetiva – sem a necessidade de comprovação de dolo ou culpa - a pessoa jurídica que pratique atos de corrupção, impondo-lhe punições altamente eficazes, dispostas nos artigos 6º e 19 deste diploma.

Parágrafo Primeiro - A Lei Anticorrupção prevê punições às pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, definidos no Artigo 5º, tais como corrupção, conluio entre concorrentes, fraude à licitação e imposição de dificuldade a atividades fiscalizatórias do Poder Público.

Parágrafo Segundo: Comprovada a prática das referidas irregularidades, à pessoa jurídica poderá ser imposta, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções de natureza administrativa, dispostas no **Artigo 6º** da referida Lei:

- i) multa de até 20% de seu faturamento bruto anual;
- ii) publicação extraordinária da decisão condenatória.

Parágrafo Terceiro: As sanções de natureza civil serão precedidas de processo judicial, cuja sentença, em caso de condenação, poderá impor à pessoa jurídica, nos termos do Artigo 19 da Lei 12.846/13, de forma isolada ou cumulativa:

- i) perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- ii) suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- iii) dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- iv) proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto: A Lei Anticorrupção prevê, ainda, em seu artigo 14, a possibilidade de, em sede administrativa, ser desconsiderada a personalidade jurídica, sempre que ficar demonstrado o abuso de direito ou a confusão patrimonial, com a aplicação de sanções diretamente aos sócios com poderes de administração, garantidos o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A Lei Anticorrupção tem por objetivo servir de instrumento de prevenção, com estímulo à integridade corporativa, especialmente pela utilização de programas de Compliance, e pela facilitação da investigação dos ilícitos, com destaque pela colaboração da pessoa jurídica, via acordo de leniência.

Artigo 9º: O tratamento dispensado pela AEERJ e suas Associadas aos agentes do Poder Público deverá ser pautado, sempre, na cordialidade, educação, ética, respeito, profissionalismo, integridade, urbanidade, eficiência, impessoalidade e transparência.

Artigo 10: Informações claras, objetivas e precisas deverão ser prestadas sempre que solicitadas pelo agente público competente, sem prejuízo da denúncia espontânea de irregularidades e da identificação dos envolvidos em atos de corrupção, respeitando as diretrizes mencionadas neste Código.

Artigo 11: A política da AEERJ é a de cumprir com estrito rigor todas as leis que proíbam quaisquer espécies de suborno ou corrupção, especialmente os atos elencados na Lei 12.846/13 – Lei Anticorrupção.

Parágrafo Único: Entende-se por suborno qualquer incentivo ou recompensa, prometida ou fornecida, para obter vantagem comercial, contratual, regulatória ou pessoal.

Artigo 12: Com o propósito de evitar eventual responsabilização da AEERJ, por atos de corrupção acerca dos quais a referida Associação não tenha qualquer conhecimento ou envolvimento, o terceiro que desejar estabelecer relacionamento negocial com a AEERJ deverá, antes, preencher o formulário constante no Anexo III.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por “terceiro”, qualquer pessoa física ou jurídica que celebre negócios jurídicos com a AEERJ ou em nome dela, tais como, fornecedores, consultores (e.g. escritórios de advocacia, contabilidade, auditoria externa), agentes (e.g. viagens ou eventos), e despachantes.

Parágrafo Segundo: Ao enviar o formulário mencionado no caput deste artigo, o terceiro atesta que, após ter realizado uma investigação razoável, as informações fornecidas são fideis e corretas, conforme seu melhor conhecimento, e que nenhum fato substancial foi omitido intencionalmente. Além disso, ao enviar este formulário, está automaticamente autorizando a AEERJ a:

- I – verificar a exatidão das informações fornecidas, inclusive entrar em contato com as pessoas identificadas no formulário;
- II – compartilhar as informações fornecidas com outros terceiros (por exemplo, Entidades Governamentais e Agentes do Poder Público) para fins de realizar outras investigações e auditorias.

Artigo 13: Os Associados e integrantes da AEERJ deverão assinar o termo de adesão, constante no Anexo I, declarando que receberam e compreenderam o Código de Conduta da AEERJ, e manifestando expresso compromisso em cumpri-lo integralmente no desempenho de suas atividades.

Artigo 14: A impessoalidade deve sempre prevalecer nas relações com os agentes do Poder Público. A AEERJ rejeita qualquer tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer agente do Poder Público, Associado ou integrante.

Artigo 15: Práticas como suborno, sabotagem, registro ilegal de operações, ocultamento de registros financeiros ou atitudes de má-fé são terminantemente proibidas e não serão toleradas pela AEERJ. Sendo assim, a AEERJ e seus Associados não admitem a prática de atos lesivos à Administração Pública, especialmente corrupção, sendo ainda vedadas as seguintes condutas:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – dar, prometer, oferecer, aceitar em pagamento presente para facilitar ou agilizar procedimento burocrático ou qualquer outra vantagem sem base legal;
- III – realizar doações a políticos ou a partidos políticos fora dos limites previstos em lei;
- IV – financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- V – utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

VI – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VII – impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

VIII – afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IX – fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

X – criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XI – obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XII – manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIII – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no inciso II, considera-se presente, qualquer bem cujo valor seja maior do que R\$100,00 (cem reais).

Artigo 16: A distribuição de brindes deverá ser previamente autorizada pelo Comitê de ética, não podendo jamais ser feita a servidor público em função do seu cargo.

Parágrafo Primeiro: Considera-se brinde a lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, ou sem valor comercial.

Parágrafo Segundo: Considera-se que o brinde foi dado em função do cargo sempre que a entidade:

- I – estiver sujeita à jurisdição regulatória do órgão ao qual pertença o servidor;
- II – tiver interesse institucional em decisão que possa ser tomada pelo servidor em razão de seu cargo;
- III – mantiver relação institucional com o órgão ao qual pertença o servidor;
- IV – represente interesse de associada compreendida nas hipóteses anteriores.

Parágrafo Terceiro: Com relação aos demais servidores, o brinde só pode ser distribuído se, cumulativamente:

- I – a distribuição for generalizada;
- II – o brinde não tiver valor superior a R\$100,00 (cem reais);
- III – a distribuição não for feita para o mesmo servidor em intervalo inferior a 12 (doze) meses.

Artigo 17: Em áreas consideradas sensíveis, a AEERJ promoverá periodicamente a rotatividade de funcionários e a segregação de funções.

Parágrafo Primeiro: São consideradas áreas sensíveis da entidade aquelas que mantêm interação constante ou frequente com órgãos ou servidores públicos, suscetíveis a conflitos de interesses públicos e privados, sendo, portanto, mais vulneráveis a atos antiéticos ou ilegais.

Parágrafo Segundo: O Comitê de Ética definirá quais são as áreas sensíveis da empresa e regulamentará o gerenciamento de riscos para identificação, análise, avaliação, monitoramento, revisão e comunicação de riscos relacionados à ocorrência de fraudes, subornos e outros atos de corrupção, inclusive:

- I – rotatividade periódica de funcionários;
- II – segregação de funções;
- III – proibição de que qualquer funcionário se comunique ou se reúna sozinho com servidor público;
- IV – proibição de que qualquer funcionário se comunique ou se reúna com servidor público fora das dependências da repartição pública onde está lotado o servidor e/ou fora dos dias e horários normais de expediente público;
- V – proibição de que qualquer funcionário se reúna com servidor público sem a aprovação prévia e por escrito do Presidente Executivo, com a pauta detalhada sobre os assuntos de interesse institucional a serem discutidos.

CAPÍTULO III – REGRAS DE CONDUTA E DEVERES

Artigo 18: Os Associados e os integrantes obrigam-se a respeitar e a seguir os padrões éticos, morais e de conduta estabelecidos neste Código, sem prejuízo da observância das normas estatutárias.

Artigo 19: As regras de conduta a seguir explicitadas visam concretizar os princípios fundamentais da AEERJ, bem como exemplificar procedimentos considerados eticamente aceitos e desejáveis:

- I – Os integrantes da AEERJ devem executar suas atividades com estrita observância das normas previstas neste Código, bem como estimular seus colegas e os fornecedores da AEERJ a adotar procedimentos respeitadores dos princípios fundamentais da AEERJ.
- II – Todos devem manter atitude profissional e tratar as pessoas com respeito, imparcialidade, objetividade, honestidade, cortesia, lealdade e dignidade, de sorte a manter ambiente ético e seguro.
- III – Devem ser respeitadas a vida pessoal e a privacidade de cada um dos integrantes da AEERJ, além de mantida a confidencialidade de suas informações médicas, funcionais e pessoais.
- IV – Todos os Associados da AEERJ devem cumprir a legislação concorrencial, não sendo admitida nenhuma prática de concorrência desleal, tais como ajuste com concorrentes de divisão de mercados, combinação de preços ou outros expedientes que impeçam o estabelecimento de um mercado livre, justo e aberto.
- V – Os Associados da AEERJ não devem oferecer, receber ou exigir qualquer tipo de pagamento, benefício, brinde, presente ou favor de natureza não promocional, que desrespeitem o disposto neste código de ética ou que não tenham prévia aprovação do Comitê de Ética.
- VI – As doações para instituições de qualquer natureza ou patrocínios a qualquer tipo de atividade devem respeitar o disposto na legislação vigente e nas normas internas da AEERJ, sempre precedida de prévia aprovação pelo Comitê de Ética. A AEERJ não efetuará tais gastos com o objetivo de obter benefício em troca para si ou para seus Associados.
- VII – A contratação de fornecedores deve basear-se exclusivamente em critérios objetivos, sejam eles técnicos, legais ou econômicos, sendo também exigido dos fornecedores a observância das regras dispostas neste Código.

VIII – A AEERJ e seus Associados devem se abster de estabelecer relações com empresas que não compartilhem dos valores adotados pelo Código de Ética. Qualquer contratação de fornecedor de produtos ou prestador de serviços deverá ser precedida de due diligence feita pelo Comitê de Ética, investindo-se:

- i) Possível histórico da pessoa e seus gestores, relacionado à fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro e afins, que possa vir a representar risco à reputação da entidade;
- ii) Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- iii) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- iv) Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU – ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

IX – A AEERJ e seus Associados não compactuam com práticas econômico-financeiras que possam ser qualificadas como “lavagem de dinheiro”, nos termos da legislação de regência.

X – É repudiada e proibida qualquer forma de trabalho infantil, escravo, forçado ou em condições degradantes, seja no âmbito das atividades da AEERJ, seja na atuação de seus Associados.

XI – Também não se permite qualquer tipo de discriminação por cor, raça, idade, sexo, orientação sexual, classe social ou religião, nem assédio de qualquer natureza, moral ou sexual.

XII – A AEERJ e seus Associados repudiam veementemente a pornografia infantil, bem como qualquer ato atentatório aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no inciso VIII, o Comitê de Ética poderá solicitar documentos e/ou esclarecimentos ao fornecedor de produtos ou prestador de serviços e todos os contratos celebrados com fornecedores de produtos ou prestadores de serviços conterão cláusulas-padrão com:

- a) Declaração de que a empresa contratada não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU;
- b) Declaração de que a empresa contratada está ciente do inteiro teor do Código de Ética da AEERJ e se compromete a respeitá-lo integralmente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual por falta grave. O inteiro teor do Código de Ética constituirá anexo obrigatório a todos os contratos a serem firmados com fornecedores de produtos e prestadores de serviços.

Parágrafo Segundo: A AEERJ deverá adotar política institucional com maior grau possível de transparência para os Associados, funcionários, prestadores de serviços, fornecedores de produtos, etc., divulgando em folders ou na página institucional na rede mundial de computadores:

- I – a identidade e função dos membros do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva;
- II – as demonstrações contábeis da entidade, inclusive sua auditoria independente;
- III – quaisquer doações filantrópicas e patrocínios efetuados, incluindo nomes dos beneficiários, datas e valores;
- IV – relatório de sustentabilidade.

Artigo 20: Sem prejuízo do disposto no art. 8º do Estatuto da AEERJ, são deveres dos Associados e dos integrantes da AEERJ:

- I – respeitar os preceitos estabelecidos no presente Código e disseminar sua aplicação nas relações de que participem, bem como a utilizar dos mecanismos disponibilizados pelo Comitê de Ética para prevenir, detectar e punir condutas incompatíveis com os princípios da AEERJ.
- II – zelar pelo cumprimento dos objetivos e finalidades da AEERJ, nos termos do art. 3º do Estatuto Social da AEERJ;
- III – zelar pela integridade moral da AEERJ, entendida como imagem e reputação;
- IV – exercer sua atividade profissional com o cuidado e a diligência que todo homem probo exerce na administração de seus bens;
- V – não revelar a terceiros nem tampouco utilizar em proveito próprio ou de terceiros, as informações às quais venha a ter acesso em decorrência de sua qualidade de Associado ou Integrante da AEERJ;
- VI – tratar os colaboradores e fornecedores cordialmente e dar tratamento sigiloso a suas informações;
- VII – tratar uns aos outros com respeito e civilidade, furtando-se de fazer comentários depreciativos sobre outros associados, integrantes, ou profissionais do mercado;
- VIII – zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades de Engenharia, bem como auxiliar os demais agentes do mercado com os quais a AEERJ mantenha relação, de forma a assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades exercidas por tais agentes;
- IX – adotar medidas para preservar o meio ambiente e agir com responsabilidade social;
- X – abster-se de usar o poder inerente a cargo ou função em benefício próprio, de familiar ou terceiro, pela obtenção de qualquer espécie de auxílio, doação, comissão, favor, gratificação, presente ou vantagem de servidores públicos, associados, fornecedores de produtos, prestadores de serviços ou parceiros comerciais a qualquer título ou pretexto;
- XI – abster-se de participar de quaisquer atos de caráter moralmente duvidoso e/ou que possam comprometer sua própria integridade profissional ou a reputação da entidade, tais como ameaças, assédio moral, corrupção, intimidações;
- XII – pautar as relações com os Associados, fornecedores de produtos, prestadores de serviços, parceiros comerciais por clareza, critérios técnicos, cortesia, ética, honestidade, respeito e veracidade das informações fornecidas;
- XIII – pautar as relações com os associados, fornecedores de produtos, prestadores de serviços, parceiros comerciais pela igualdade de tratamento e oportunidades, sem discriminações desarrazoadas, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela impessoalidade na contratação;
- XIV – pautar as relações com os associados pelo fornecimento amplo e igualitário de informações relevantes e pelo resguardo de dados e informações de caráter confidencial, não podendo utilizá-los em benefício próprio ou de terceiros;
- XV – prestar informações completas e fidedignas sobre Associados e serviços aos meios de comunicação social, quando houver autorização prévia da Diretoria Executiva da empresa;

- XVI – contribuir para que o ambiente de trabalho seja caracterizado por relações interpessoais baseadas em confiança, integridade, respeito à diversidade e urbanidade, sem discriminações ou preconceitos de qualquer espécie;
- XVII – zelar pela preservação do bom conceito e patrimônio da entidade e de suas Associadas, no que diz respeito a instalações, equipamentos, materiais, informações tecnológicas, estratégicas e facilidades operacionais;
- XVIII – abster-se de utilizar recursos da entidade, em especial o parque informático, o servidor de rede e materiais de escritório para fins particulares;
- XIX – usar a conta institucional de correio eletrônico e o acesso à rede mundial de computadores no ambiente de trabalho exclusivamente para fins profissionais, zelando pela integridade e segurança do servidor de rede da entidade e não disseminando conteúdos pessoais, humorísticos, lúdicos, ilegais, pornográficos ou de caráter político, preconceituoso ou racista.

CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE DOAÇÕES, PRESENTES E HOSPITALIDADES.

Artigo 21: Presentes não devem ser oferecidos ou aceitos por membros ou representantes de governos, nacionais ou estrangeiros, ou mesmo políticos e partidos políticos, sem a prévia aprovação do Comitê de Ética da AEERJ.

Parágrafo Primeiro: Para os fins do disposto no caput deste artigo, é vedado aos integrantes da AEERJ:

- I – Dar, prometer dar, oferecer, aceitar em pagamento, presente ou hospitalidade de/para um membro, representante ou agente de governo oficial, nacional ou estrangeiro para “facilitar”, ou agilizar um procedimento burocrático ou qualquer outra vantagem sem base ou amparo legal;
- II – Aceitar/oferecer qualquer pagamento de/para terceiros dentro do contexto do seu emprego, salvo no caso de um negócio oficial por escrito ou transação administrativa onde a forma de pagamento seja explicitamente autorizada por escrito pelo Comitê de Ética da AEERJ;
- III – Aceitar/oferecer presente ou hospitalidade que não seja razoável nos termos das práticas comuns de negócios;
- IV – Aceitar/oferecer presente e serviços de hospitalidade quando a cumulação destes não é razoável;
- V – Ameaçar ou retaliar outro empregado que se recuse a praticar suborno ou que tenha levantado questões acerca desta política; ou
- VI – Participar em qualquer atividade que possa levar a uma violação das políticas estabelecidas pelo Comitê de Ética da AEERJ.

Parágrafo Segundo: Todos os integrantes da AEERJ devem evitar qualquer atividade que possa sugerir que um pagamento facilitado tenha sido feito ou aceito.

Parágrafo Terceiro: Qualquer integrante da AEERJ que for requisitado a realizar um pagamento deve sempre procurar saber qual o destino deste e se o valor solicitado é proporcional aos bens ou serviços fornecidos. O recibo sempre deverá ser solicitado, detalhando a razão para o referido pagamento. No caso de qualquer suspeita, preocupação ou dúvidas em relação a um pagamento, deve ser contatado o Comitê de Ética da AEERJ.

CAPÍTULO V – DOAÇÕES FILANTRÓPICAS E PATROCÍNIOS A EVENTOS

Artigo 22: Quaisquer doações filantrópicas e patrocínios a eventos deverão ser previamente aprovados pelo Comitê de Ética, sendo proibidos em quaisquer casos de conflitos de interesses públicos e privados.

CAPÍTULO VI – CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 23: Os quadros organizacionais devem sempre evitar conflitos entre seus interesses econômicos, pessoais ou familiares e o interesse institucional.

Parágrafo Único: Quaisquer situações de dúvidas a respeito da ocorrência de conflitos de interesses devem ser objeto de consulta formulada de imediato ao Comitê de Ética.

Artigo 24: A contratação – como funcionária, fornecedora de produtos, prestadora de serviços, parceira comercial, etc. – de pessoa física que seja companheira, cônjuge ou parente até o segundo grau de qualquer Conselheiro, Diretor Executivo ou funcionário da AEERJ, ou de pessoa jurídica que tenha entre seus acionistas qualquer pessoa física que seja companheira, cônjuge ou parente até o segundo grau de qualquer Conselheiro, Diretor Executivo ou funcionário da AEERJ, deve ser imediatamente levada ao conhecimento do Comitê de Ética.

CAPÍTULO VII – CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS:

Artigo 25: Toda contratação de funcionário será precedida de due diligence do Comitê de Ética acerca de seus antecedentes criminais, pessoais e profissionais, investigando-se possível histórico da pessoa relacionado à fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro e afins que possa representar risco à reputação da entidade, podendo o Comitê de Ética solicitar documentos e esclarecimentos do candidato à vaga.

CAPÍTULO VIII – CONTRATAÇÃO DE EX SERVIDORES PÚBLICOS

Artigo 26: A contratação de ex servidor público deverá ser previamente autorizada pelo Comitê de Ética e obedecerá às seguintes restrições:

- I – não poderá ser contratado ex servidor que possa atuar em benefício ou em nome da entidade em processo ou negócio do qual tenha ele participado em razão do cargo;
- II – não poderá ser contratado ex servidor que possa prestar consultoria à entidade valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública a que esteve vinculado, ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício de função pública;
- III – não poderá ser contratado ex servidor no prazo inferior a 04 (quatro) meses contados da data da sua exoneração.

CAPÍTULO IX – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E DE OBSERVÂNCIA A NORMAS

Artigo 27: A AEERJ e seus integrantes deverão adotar procedimentos de controle para evitar a prática de atos contrários aos princípios previstos neste Código e às regras de conduta antes enumeradas.

Artigo 28: A AEERJ envidará seus melhores esforços a fim de que os documentos que estabeleçam os termos de sua relação com seus Associados, integrantes ou quaisquer agentes públicos ou privados contenham disposições por meio das quais se esclareçam os procedimentos de Compliance necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às relações com o mercado, em geral, e com o poder público, em particular, especialmente as relativas à prevenção interna de atos de corrupção.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, deve ser encaminhada aos Associados e terceiros o questionário objeto do Anexo II, que deverá ser devidamente preenchido, de modo a deixar claro que a AEERJ entende que tais procedimentos constituem o padrão de Compliance a ser seguido pelos Associados e terceiros.

Parágrafo Segundo – Independentemente do comprometimento por parte dos Associados e terceiros de observar os procedimentos de Compliance sugeridos pela AEERJ, os integrantes da AEERJ que tiverem ciência, por qualquer motivo, de transações que possam constituir-se em sérios indícios de atos de corrupção, ainda que não diretamente ligado às atividades que exercem na AEERJ, bem como de fatos que indiquem que os procedimentos mínimos de Compliance sugeridos pela AEERJ não estão sendo observados pelos associados, por outro integrante (diretor ou não) ou por terceiros, deverão comunicar tais fatos ao Comitê de Ética responsável pela aplicação deste Código, o qual deverá apurá-los e, sendo confirmados, tomar as medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Ética deverá determinar o imediato afastamento dos funcionários envolvidos no ato lesivo à Administração Pública, sem prejuízo da comunicação pronta e espontânea à autoridade pública competente.

Parágrafo Quarto – A AEERJ entende que seus integrantes devem promover a atualização constante das informações cadastrais de Associados e terceiros, nunca excedendo períodos superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 29: Os integrantes da AEERJ serão submetidos a treinamento periódico sobre os procedimentos previstos neste Capítulo, de forma que estejam habilitados a orientar os Associados e demais interessados no cumprimento de tais procedimentos.

CAPÍTULO X – DO COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 30: Cria-se, no âmbito da AEERJ, Comitê de Ética, com atribuições para verificar a conformidade das condutas de seus integrantes e Associadas com as normas jurídicas e com princípios antes referidos.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Ética será constituído por 05 (cinco) membros, composto por 02 (dois) representantes dos funcionários da AEERJ e 03 (três) representantes externos, provenientes da área de Compliance de três Associadas distintas, com mandato de 01 (um) ano, permitidas duas reconduções.

Parágrafo Segundo: O exercício do mandato no Comitê de Ética tem prioridade sobre quaisquer outras responsabilidades e gera estabilidade no emprego, exceto em caso de demissão por justa causa, e impede seu titular de sofrer qualquer sanção em decorrência do exercício de suas atribuições.

Parágrafo Terceiro - A coordenação direta do Comitê ficará a cargo de um de seus membros, o qual será escolhido por ocasião da constituição do Comitê.

Artigo 31: O Comitê de Ética se reunirá periodicamente para o desempenho de suas funções ao menos uma vez a cada semestre.

Parágrafo Único: Será conferida ampla divulgação das atas de reuniões do Comitê de Ética para todos os quadros organizacionais e para as Associadas, inclusive com publicidade na página institucional da AEERJ na rede mundial de computadores.

Artigo 32: As decisões do Comitê de Ética são definitivas e insusceptíveis de reforma por qualquer outro órgão da entidade.

Artigo 33: O Comitê de Ética tem plena independência para o exercício de suas funções, dentre as quais a de supervisão da Diretoria Executiva nos assuntos afetos ao presente Código, além de acesso direto ao Presidente Executivo.

Artigo 34: O Comitê de Ética deverá ser contatado por meio dos seus agentes e canais de comunicação sempre que for constatado qualquer indício de prática de atos de corrupção, bem como quando surgir dúvida quanto à interpretação e à observância das normas aqui consolidadas.

Parágrafo Único: Todo integrante da AEERJ que souber de informações ou situações que possam afetar os interesses da instituição, gerar conflitos ou, ainda, caracterizar-se contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao Comitê de Ética responsável pela aplicação deste Código, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Artigo 35: O Comitê de Ética elaborará seu próprio regimento interno, que deverá prever, especialmente:

- I – o procedimento de apuração de possível violação ao Código de Ética, sendo assegurados o contraditório e ampla defesa ao acusado;
- II – que a aplicação de penalidades será realizada de forma proporcional e transparente;
- III – a obrigatoriedade de comunicação de atos de corrupção ou improbidade administrativa às autoridades públicas.

Parágrafo Único: As atribuições, composição e regimento interno do Comitê de Ética serão registrados formalmente em ata de reunião da Diretoria Executiva da entidade.

Artigo 36: São atribuições do Comitê de Ética:

- I – manter atualizado este Código e informar aos integrantes e Associados da AEERJ sobre as alterações nele realizadas;
- II – garantir que os princípios e normas deste Código sejam observados e cumpridos por todos os integrantes e Associados da AEERJ;
- III – fomentar atitudes e condutas que valorizem os princípios éticos descritos neste Código;
- IV – avaliar e julgar os casos de não observância a este Código de maneira isenta e respeitando, dentro dos limites legais, a confidencialidade das partes envolvidas;
- V – esclarecer dúvidas sobre as disposições deste Código e de seus anexos;
- VI – solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio do Conselho Consultivo, podendo, até mesmo, requer a realização de auditoria independente;
- VII – aprimorar os princípios e as normas do presente Código, atualizando-os e compatibilizando-os às normas das entidades reguladoras nacionais e internacionais;

VIII – recomendar as providências a serem tomadas em casos de caracterização de conflitos de interesse;

IX – identificar novas situações na rotina da administração interna ou nos negócios da AEERJ, que não estejam previstas neste Código, recomendando sua revisão; e

X – tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da AEERJ, como também dos integrantes e Associados envolvidos.

CAPÍTULO XI – SANÇÕES

Artigo 37: Caberá ao Comitê de Ética a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento das normas e princípios estabelecidos neste Código, de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, garantidos, sempre, o contraditório e ampla defesa ao acusado.

Artigo 38: O Comitê de Ética poderá aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de interposição de medidas judiciais e extrajudiciais pela AEERJ para reparação de danos eventualmente sofridos:

- i) Advertência
- ii) Suspensão ou demissão por justa causa
- iii) Suspensão ou exclusão do quadro social da AEERJ

Parágrafo Único: Para os fins do disposto neste capítulo, aplicam-se subsidiariamente os dispositivos do artigo 9º do Estatuto Social da AEERJ.

CAPÍTULO XII – EDUCAÇÃO CONTINUADA

Artigo 39: Será incentivada a participação de todas as Associadas, seus respectivos gestores e funcionários em programas de educação continuada que tenha conteúdo programático e distribuição de material didático relacionados à:

- I – conduta ética e integridade empresarial;
- II – ética na participação de licitações e contratos;
- III – prevenção de conflitos de interesses;
- IV – relacionamento com agentes públicos;
- V – suborno transnacional;
- VI – gestão de riscos de corrupção e fraude.

Artigo 40: O programa de educação continuada objetiva a consolidação de uma cultura organizacional de total compromisso com a ética e a legalidade, abordando questões teóricas e práticas relacionadas a possíveis dilemas e problemas, com vistas ao esclarecimento de todos sobre qual o comportamento deles esperado nas mais variadas situações.

Artigo 41: A efetiva participação dos quadros organizacionais no programa de educação continuada será incentivada pela sua ampla divulgação via boletins internos, cartas, cartazes, e-mails, informativos e pela:

- I – realização de eventos durante o horário de trabalho;
- II – realização dos eventos preferencialmente nas dependências da associada;
- III – possibilidade de a participação ser considerada como um dos critérios para aumentos salariais ou promoções.

CAPÍTULO XIII – CONTABILIDADE

Artigo 42: Todas as operações e negócios realizados devem ter suporte na documentação respectiva e ser objeto de imediata escrituração contábil nos livros e registros oficiais da entidade, em estrita observância à legislação e aos atributos da comparabilidade, compreensibilidade, confiabilidade, fidedignidade, imparcialidade, integridade, objetividade, representatividade, tempestividade, uniformidade, utilidade, verificabilidade e visibilidade, nos termos da Resolução nº1.132/08 do Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 43: É terminantemente proibido qualquer ato que comprometa o controle e a transparência na gestão administrativo-financeira da entidade, inclusive (mas não limitado a):

- I – contas-correntes não registradas corretamente;
- II – transações comerciais não registradas ou inadequadamente identificadas;
- III – registros de despesas inexistentes;
- IV – lançamentos contábeis de obrigações fiscais com identificação incorreta de seus objetivos;
- V – uso de documentos falsos;
- VI – destruições intencionais de documentos de escrituração antes dos prazos previstos na legislação tributária;
- VII – dedutibilidade fiscal de despesas relacionadas ao pagamento de subornos e/ou envolvidas na promoção de condutas de qualquer forma relacionadas à corrupção.

Artigo 44: Será adotado sistema informatizado de gestão contábil que permita identificação da origem de todas as receitas e o registro de todas as despesas.

Parágrafo Único: Os demonstrativos contábeis da entidade serão submetidos a procedimentos de auditoria externa independente e de certificação.

CAPÍTULO XIV – CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Artigo 45: Todos os integrantes e Associados devem conhecer, divulgar e cumprir este Código para o bom desempenho das suas atividades.

Artigo 46: A AEERJ tem interesse em conhecer os problemas enfrentados e as possíveis violações relacionadas a este Código, pois, somente assim, poderá adotar as medidas necessárias para solucionar as situações indesejadas e evitar que futuras violações venham a ocorrer.

Artigo 47: Todos os colaboradores têm o direito e o dever de comunicar ao Comitê de Ética sobre as violações a este Código, bem como às demais normas internas e à legislação vigente. Para isso, está disponível o Canal Ética da AEERJ, canal de comunicação por meio do qual os integrantes e as Associadas podem apresentar denúncias de violações

e esclarecer dúvidas sobre o conteúdo e aplicação deste Código nas suas atividades diárias.

Parágrafo Primeiro: O Canal Ética da AEERJ oferece aos integrantes e associados os seguintes meios de comunicação:

- I. Atendimento telefônico;
- II. Mensagens eletrônicas;
- III. Urnas dispostas nas unidades

Parágrafo Segundo: As comunicações serão analisadas pelo Comitê de Ética, preservado o anonimato do denunciante.

Artigo 48: A AEERJ incentiva as comunicações feitas de boa-fé, com a responsabilidade e compromisso ético. As denúncias feitas de boa-fé por um colaborador não causarão de forma alguma qualquer retaliação.

Artigo 49: A AEERJ valoriza a colaboração de seus integrantes e Associados para a solução de irregularidades cometidas dentro da Associação. Desse modo, são incentivadas as consultas para que os integrantes não se vejam envolvidos em infrações a este Código.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50: Este Código é consultivo e deve ser utilizado como referência por todos os integrantes e Associados da AEERJ, sempre que necessário.

Artigo 51: Todos os integrantes e Associados da AEERJ devem ler este Código e assinar o “Termo de Adesão e Compromisso”, objeto do Anexo I.

Parágrafo Único: Este Código deve permanecer disponível nas dependências da AEERJ, bem como em seu Website.

Artigo 52: Este Código somente poderá ser modificado por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo da AEERJ.

Parágrafo Primeiro: São legitimados a propor alteração do Código:

- I. Qualquer Conselheiro
- II. Presidente da AEERJ
- III. Mais da metade dos Associados.

Parágrafo Segundo: Quaisquer alterações no Código serão devidamente informadas quando realizadas. Caso o Comitê de Ética julgue necessário, todos os integrantes e Associados da AEERJ deverão assinar novo “Termo de Compromisso” em razão das mudanças que vierem a ser efetuadas.

Artigo 53: Passados 12 (doze) meses da assinatura do Anexo I pelo integrante ou Associado da AEERJ, este deve novamente assinar o seu “ciente” aos termos do presente Código.